



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 721/2016

São Luís, 08 de julho de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	7
Pleno	7
Primeira Câmara	21
Atos dos Relatores	35
Atos da Presidência	37

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 545 DE 04 DE JULHO DE 2016

Concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0234/2016/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Célio Roberto Sales Baima, matrícula nº 8961, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, referentes ao quinquênio de 05/04/07 a 04/04/2012, no período de 11/07/2016 a 08/09/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 553 DE 05 DE JULHO DE 2016

Interrupção e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria TCE/MA nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, as férias regulamentares, exercício de 2015, da servidora Carmen Lúcia Bentes Bastos, matrícula nº 7450, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Secretária Adjunta de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 353/16, a partir de 04/07/2016, devendo retornar ao gozo dos 09 dias restantes no período de 02/01/2017 a 10/01/2017, conforme Memorando nº 35/16/SACEX-35.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 551 DE 05 DE JULHO DE 2016

Interrupção e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria TCE/MA nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, as férias regulamentares, exercício de 2016, do servidor Rodolpho Lyme Falcão Júnior, matrícula nº 11221, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 428/16, a partir de 11/07/2016, devendo retornar ao gozo dos 07 dias restantes no período de 02/01/2017 a 07/01/2017, conforme Memorando nº 11/16/UTCEX-4.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 554 DE 05 DE JULHO DE 2016.

Cessar Substituição de Função Comissionada.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar a substituição anteriormente concedida pela Portaria nº 439/2016 do servidor Flávio Duailibe Costa, matrícula nº 10611, que ora responde pela Função Comissionada de Secretário Adjunto de Controle Externo, no impedimento de sua titular a servidora Carmen Lúcia Bentes Bastos, matrícula nº 7450, a partir de 04/07/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 555 DE 05 DE JULHO DE 2016

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria TCE/MA nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Jorge Luís Santos Almeida, matrícula 6635, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2016, a considerar no período de 08/08/16 a 06/09/2016, conforme Memorando nº 10/2016/SUPAT.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 552 DE 05 DE JULHO DE 2016

Suspensão e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares do exercício 2016, do servidor Odilon Mendes Castro Filho, matrícula nº 7492, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 428/16 a partir de 04/07/16, devendo retornar ao gozo dos 30 dias no período de 08/11 a 07/12/2016, conforme Memorando nº 013-UTCEX-4.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2016.
Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 556 DE 05 DE JULHO DE 2016.

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 010/2016/UTCEX-4.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sônia Regina Machado Tobias Vieira, matrícula nº 8458, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, durante o impedimento de sua titular, a Kels-Cilene Pereira Carvalho, matrícula nº 6791, por 20 dias no período de 04/07/2016 a 23/07/2016, conforme Memorando nº 010/2016/UTCEX-4.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2016.
Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 558, DE 06 DE JULHO DE 2016

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Ângela Augusta Brandão Frazão, matrícula 4481, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assistente de Cerimonial da Presidência deste Tribunal, 30 dias de férias relativas ao exercício de 2015, a considerar no período de 01/08/2016 a 30/08/2016, conforme Memorando nº 005/2016/ASRIP/PRESI/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de julho de 2016.
Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 557 DE 06 DE JULHO DE 2016

Concessão de férias a servidores.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no mês de agosto de 2016, aos servidores constantes no Anexo 1, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de julho de 2016.
Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de agosto de 2016

Portaria nº 557/2016

	NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
01	ANTONIO FIRMINO PEREIRA DE NOVAIS	9035	08/08/2016	06/09/2016	2016	SIM
02	ARGEMIRA REIS BASTOS SILVA	8037	08/08/2016	06/09/2016	2016	SIM
03	CARLA BARBOSA BARACHO	11189	08/08/2016	06/09/2016	2015	SIM

04	CARLOS DA SILVA BRAGA FILHO	4242	01/08/2016	30/08/2016	2016	SIM
05	EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO	10439	01/08/2016	30/08/2016	2016	SIM
06	ELIZABETH GOULART RIBEIRO GASPARINHO	10926	01/08/2016	30/08/2016	2016	SIM
07	EMMANUEL RODRIGUES FERREIRA	9555	01/08/2016	30/08/2016	2016	SIM
08	FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO	13458	01/08/2016	30/08/2016	2016	SIM
09	FERNANDO BAYMA SILVA	1289	01/08/2016	30/08/2016	2016	SIM
10	FLAVIA FRANCISCA MENDES PINHEIRO	13318	01/08/2016	30/08/2016	2016	SIM
11	GUILHERME CANTANHEDE DE OLIVEIRA	13441	01/08/2016	30/08/2016	2016	SIM
12	HELOISA DA SILVA MARTINS	7922	08/08/2016	06/09/2016	2016	SIM
13	IZABEL LIMA ALVES	5223	01/08/2016	30/08/2016	2016	SIM
14	JULIANO MOREIRA DE SOUZA	12096	01/08/2016	30/08/2016	2016	SIM
15	KEILA FONSECA DA SILVA	8508	08/08/2016	06/09/2016	2016	SIM
16	KEYLA MARIA BASTOS	10355	01/08/2016	30/08/2016	2016	SIM
17	MARIA DE FATIMA MELO SERRA	10058	15/08/2016	13/09/2016	2015	SIM
18	MARIA DE RIBAMAR DE JESUS SOUSA	4051	01/08/2016	30/08/2016	2016	SIM
19	MARIO CARVALHO RIBEIRO JUNIOR	7534	15/08/2016	13/09/2016	2015	SIM
20	MARISTELA MARTINS DE SOUSA	6569	08/08/2016	06/09/2016	2016	SIM
21	MAURO HENRIQUE RIBEIRO COSTA	6619	08/08/2016	06/09/2016	2016	SIM
22	MAXIMO RIBEIRO GOMES	5504	08/08/2016	06/09/2016	2016	SIM
23	RAIMUNDO ABDALA DE OLIVEIRA NETO	5892	01/08/2016	30/08/2016	2016	SIM
24	RAIMUNDO NONATO MONTEIRO CARDOSO	9167	01/08/2016	30/08/2016	2014	SIM
25	RENAN PINHEIRO PASSOS	12724	01/08/2016	30/08/2016	2014	SIM
26	RITA DE CASSIA SOUZA PEREIRA	6486	08/08/2016	06/09/2016	2016	SIM
27	ROBSON PEREIRA DE SOUZA	13227	01/08/2016	30/08/2016	2016	SIM
28	ROGERIO LUIZ COSTA FONSECA	6114	01/08/2016	30/08/2016	2014	SIM
29	SILVANA DE FATIMA ANCHIETA BOUERES	4994	18/08/2016	16/08/2016	2016	SIM
30	SILVIA REGINA MENDES DE LIMA	10280	08/08/2016	06/09/2016	2016	SIM
31	SOLANGE MARIA PEREIRA	3830	01/08/2016	30/08/2016	2016	SIM
32	YOLETE PERES VIEIRA	7104	08/08/2016	06/09/2016	2014	SIM

PORTARIA TCE/MA Nº 560 DE 06 DE JULHO DE 2016

Substituição de Conselheiro.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a Portaria/TCE/MA N.º 559/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, nos termos dos arts. 13 e 113, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro - Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, para responder pelo cargo de Conselheiro no impedimento de seu titular, o Senhor Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, matrícula nº 2907, referente ao exercício de 2016, por 21 dias, a considerar no período de 11/07/16 a 31/07/16.

Art. 2º. Revogar os efeitos da Portaria TCE/MA Nº 511/2016

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de julho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 561 DE 06 DE JULHO DE 2016. .

Retificação de Portaria.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria nº 529, de 30/06/2016, relativa à convocação para substituição de

Conselheiro do Conselheiro Substituto deste Tribunal, Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, da seguinte forma: onde se lê "...aconsiderar no período de 01/08/2016 a 30/08/2016..." leia-se "...aconsiderar no período de 10/08/2016 a 30/08/2016..."

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de julho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 543 DE 04 DE JULHO DE 2016

Prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 8903/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Heloisa da Silva Martins, matrícula nº 7922, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por trinta dias, no período de 16/06/2016 a 15/07/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 526 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre exclusão de dependente de servidor para fins de desconto referente à pensão alimentícia.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 8107/2016,

RESOLVE:

Art1º Fazer cessar os descontos em folha de pagamento do servidor Fábio Bugarin de Mello, matrícula nº 8896, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Escola Superior de Controle Externo deste Tribunal, que estão sendo descontados em favor do seu filho Davi de Souza Bugarin de Mello, referente à Pensão Alimentícia, atendendo decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 55366-46.2015.8.10.0001.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 30 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 559, DE 06 DE JULHO DE 2016

Concessão de férias a Conselheiro Substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e conforme Processo nº 9537/2016/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 119 do Regimento Interno deste Tribunal, ao Conselheiro - Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula 5850, 30 dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 2014, anteriormente suspensas pela portaria nº1010/15 no período de 01/08/2016 a 30/08/2016, conforme Processo nº 9537/2016/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de julho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 563 DE 07 DE JULHO DE 2016

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Nilton César Rocha Pinheiro, matrícula 6452, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, 30 dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2015, a considerar no período de 04/07 a 02/08/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 564 DE 07 DE JULHO DE 2016

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Nilton César Rocha Pinheiro, matrícula 6452, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, 30 dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2016, a considerar no período de 03/08 a 01/09/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 565 DE 07 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013

RESOLVE:

Art. 1.º Relatar da Coordenadoria de Tramitação Processual (CTPRO), o servidor José Bruno Flamarion Lopes Lobão, matrícula nº 13607, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência deste Tribunal, para Supervisão de Protocolo 1 (CTPRO/SUPRO 1), a considerar do dia 01º de julho de 2016.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno****ERRATA**

Republicação da Decisão PL-TCE nº 99/2016, relativo ao julgamento da representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face do município de Penalva, processo nº 5943/2016-TCE/MA, anteriormente

publicado na edição nº 713 do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, de 27/06/2016, em razão de erro no texto.

Processo nº: 5943/2016–TCE (Republicação)

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público de Contas

Representadas: Prefeitura Municipal de Penalva e Empresa L.D.P. Cutrim-ME

Exercício financeiro: 2016

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Representação. Licitação. Preenchimento do art. 75 da Lei Orgânica do TCE. Índícios de irregularidades. Concessão da tutela cautelar. Ratificação pelo Plenário. Ciência as partes envolvidas. Prosseguimento do Feito.

DECISÃO PL-TCE Nº 99/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTCE, em face do Município de Penalva, com pedido de medida de cautelar, para que o representado se abstenha de praticar ato administrativo que importe em pagamento de qualquer valor que tenha como origem às licitações e contratos, tendo em vista a existência de indícios da prática da conduta de sobrepreço, conforme consta na peça representativa formulada pelo Parquet de Contas, visto que os produtos foram contratados pelo município com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, assim como os pressupostos dos arts. 1º, inciso XXII, 75, caput, e § 1º, da Lei n.º 8.258/2005, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, DECIDEM em:

- a) ratificar a concessão da tutela cautelar, tendo em vista que restou demonstrada, a existência do direito pleiteado estando presente nos autos o fundado receio de grave lesão ao erário, determinando a suspensão de todo e qualquer ato administrativo relativo à licitação ora impugnada realizada pelo Município de Penalva/MA, até que o Tribunal de Contas delibere sobre o mérito da representação objeto da medida acautelatória;
- b) comunique, por meio oficial, do deferimento da tutela cautelar a autoridade Representante – MPJTCE;
- c) cite o Prefeito de Penalva, o Senhor Edmilson de Jesus Viegas Reis, estabelecendo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 262, § 1º do RITCE/MA, para apresentação de defesa e envio por meio do Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP/TCE/MA) do inteiro teor dos processos licitatórios ora questionados;
- d) cite os representantes legais da Empresa L D P CUTRIM – ME para em 15 (quinze) dias fazer exercício do direito e ao contraditório se assim o quiser, sob pena de revelia e aplicação da pena de confesso.
- e) cite o Prefeito Municipal de Penalva – MA, Senhor Edmilson de Jesus Viegas Reis, para que se pronuncie acerca da representação no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento desta decisão;
- f) comunique a Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão, para conhecimento e demais providências cabíveis no âmbito de sua competência, haja vista que há indícios de malversação de recursos públicos federais;
- g) comunique a Delegacia Regional da Receita Federal do Brasil no Maranhão – DRRFB, para conhecimento e demais providências cabíveis no âmbito de sua competência;
- h) que após a tomada das providências acima, encaminhar os autos a unidade técnica para análise da documentação.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e a Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3520/2009-TCE/MA

Natureza: Tomada de contas anual dos gestores da administração direta

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Prefeitura de Lago da Pedra

Responsável: Luiz Osmani Pimentel de Macedo (CPF nº 063.483.943-87), residente e domiciliado na Avenida Roseana Sarney, nº 328, Bairro Vila Rocha, Lago da Pedra/MA, CEP 65.715-000

Procuradora: Annabel Gonçalves Barros Costa, OAB-MA nº 8939

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de contas anual de gestão da administração direta do município de Lago da Pedra, de responsabilidade do Senhor Luiz Osmani Pimentel de Macedo, relativa ao exercício financeiro de 2008. Julgamento irregular. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado, à Procuradoria Geral de Justiça e à Procuradoria Geral do Município de Lago da Pedra para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1216/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual de gestão da Prefeitura de Lago da Pedra, de responsabilidade do Senhor Luiz Osmani Pimentel de Macedo, exercício financeiro de 2008, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido parcialmente o Parecer nº 1109/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a. julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Luiz Osmani Pimentel de Macedo, com fundamento no art. 22 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b. imputar débito ao responsável, Senhor Luiz Osmani Pimentel de Macedo, no valor de R\$ 8.901,93 (oito mil, novecentos e um reais e noventa e três centavos), em razão da constatação do Saldo de Bancos final de 2008 demonstrado no Balanço Financeiro (fls. 88, volume 2, Processo nº 3520/2009) encontrar-se divergente daquele constante no Termo de Verificação do Saldo de Caixa e Bancos de 2008, referente ao item 3.4 da seção III, do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 498/2009 UTCOG-NACOG, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de 15 dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão (arts. 22, II e III, 23, § 1º, I e 67, IV da Lei Orgânica do TCE/MA);
- c. responsabilizar o gestor pelo pagamento de multa de 10% do valor do débito imputado (art. 66 da Lei Orgânica do TCE/MA), calculada no valor de R\$ 890,19 (oitocentos e noventa reais e dezenove centavos), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- d. aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em razão das infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira e dos atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, conforme itens 2.3.1 (a defesa enviou certames licitatórios com falhas), 2.3.2 (na defesa o gestor deixou de enviar o processo licitatório Carta Convite nº 15/2008, sendo enviados os certames licitatórios nºs. 20/2008 e 22/2008, com ausência de documentos) e 2.3.3 (as licitações Cartas Convites nºs. 58, 70, 37 e 36/2008, foram efetuados em desacordo com o § 6º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993) do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 499/2009 UTCOG/NACOG, aplicando-se o art. 67, III, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 198 do Regimento Interno do TCE/MA, a ser recolhida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- e. responsabilizar o gestor pelo pagamento de multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pela não apresentação de informações sobre o envio dos Relatórios de Gestão Fiscal e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, com arrimo no art. 165, § 3º, da Constituição Federal/1988 e nos arts. 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000; c/c o art. 274, § 3º, III do Regimento interno TCE/MA, conforme o exposto no item 5.1 do RIT nº 499/2009 UTCOG/NACOG, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- f. encaminhar à Procuradoria Geral do Município de Lago da Pedra, em cinco dias, após o trânsito em

julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança do valor imputado de R\$ 8.901,93 (oito mil, novecentos e um reais e noventa e três centavos), tendo como devedor o Senhor Luiz Osmani Pimentel de Macedo;

- g. Enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança de multa;
- h. enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança das multas ora aplicadas, no valor de R\$ 31.090,19 (trin-ta e um mil, noventa reais e dezenove centavos), tendo como devedor o Senhor Luiz Osmani Pimentel de Macedo.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Curim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2013.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procuradora-geral de Contas

Processo nº 3297/2010–TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Presidente Dutra

Responsável: Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz, CPF nº 095.457.003-00, residente na Trav. Adalberto Lima, s/nº, Bairro Lagoa Grande, CEP 65.760-000, Presidente Dutra/MA

Procuradores Constituídos: Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307, Silas Gomes Brás Júnior e outros

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas anual de gestores do FMS do município de Presidente Dutra, de responsabilidade da Senhora Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2009. Julgamento irregular. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1256/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Presidente Dura, de responsabilidade da Senhora Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Carlos Alves de Oliveira Neto, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 8.258/2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária que resultou em multas, conforme demonstrado nos itens seguintes;
2. Aplicar a Senhora Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts 1º, XIV, e 67, II, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das

falhas apontadas no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 611/2010/UTCOG/NACOG, a seguir:

2.1 organização e conteúdo: documentos que deixaram de acompanhar a prestação de contas: Relação dos responsáveis pela entidade e relatório anual de gestão, em desacordo com a IN nº 009/2005 (Seção II, item 2.2.2);

2.2 Irregularidades em processos licitatórios: na aquisição de medicamentos, no valor de R\$ 70.925,17; reforma e ampliação do hospital Eligio Habath, no valor de R\$ 1.159.732,62; campanhas cirurgias seletivas, no valor de R\$ 56.584,00; serviços ambulatorial e hospitalar, no valor de R\$ 790.816,35; serviços cirúrgicos, no valor de R\$ 31.270,00; combustível no valor de R\$ 213.809,61; serviços hidráulicos, no valor de R\$ 147.520,00; medicamentos e material hospitalar, no valor de R\$ 13.812,74; construção do sistema de abastecimento d'água, no valor de R\$ 271.439,88; reforma do posto de saúde Angical, no valor de R\$ 51.450,00; material, no valor de R\$ 13.562,23; tecidos, no valor de R\$ 11.210,00; elaboração do plano estratégico PSF, no valor de R\$ 22.000,00; serviço de melhoria hospitalar, no valor de R\$ 146.000,00; reforma na unidade de saúde Calumbi; no valor de R\$ 52.500,00 (Seção III, em 3.2.2.2 "1" e "2");

2.3 Ausência de Lei que trata de contratação temporária (Seção III, item 3.4.3.2);

3. determinar o aumento do débito decorrente do item 2, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

4. enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em 5 dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão, acompanhada da documentação necessária ao eventual ajuizamento de ação judicial;

5. enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em 5 dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão edemais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo como devedora a Senhora Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de novembro de 2013.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3295/2010 – TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA

Responsável: Irene de Oliveira Soares, CPF nº 227.333.451-68, residente na Rua Dr. Paulo Ramos, nº 571, Centro, CEP 65.760-000, Presidente Dutra/MA

Procuradores Constituídos: Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307, Silas Gomes Brás Júnior e outros

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual de governo do município de Presidente Dutra, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Senhora Irene de Oliveira Soares. Desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria Geral do Estado para os fins legais

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 167/2013

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. art. 172, I, da Constituição Estadual e os arts. 1º, I, c/c o 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do

TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do município de Presidente Dutra, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Prefeita Senhora Irene de Oliveira Soares, constantes dos autos do Processo nº 3295/2010, em razão de o balanço geral do Município não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31/12/2009, bem como o resultado das operações, não estão de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública e pelas razões seguintes:

1. Organização e conteúdo: diversos documentos deixaram de acompanhar a prestação de contas, em desacordo com a IN nº 009/2005 (seção II, item 2.2);
 2. irregularidades na abertura dos decretos adicionais, em desacordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964 (seção IV, item 4.1.2.4);
 3. inconsistência nos saldos financeiros (seção IV, item 4.3.4);
 4. divergência em restos a pagar, apresentando uma diferença de R\$ 15.251,25 (seção IV, item 4.3.5);
 5. dívida Consolidada e Fundada: o anexo 17 encontra-se inconsistente (seção IV, item 4.5.1);
 6. contratação temporária: ausência de lei que dispõe sobre contratação temporária (seção IV, itens 4.6.4 e 4.6.6);
 7. denúncia – representação feita pelo Ministério Público de Contas, referente a criação de cargos em comissão, em desacordo com a Decisão PL-TCE/MA nº 44/2009 (processo nº 4912/2009) (seção IV, item 4.6.6.2);
 8. não foi enviada a certificação de regularidade do responsável pela contabilidade junto ao CRC (seção IV, item 4.10);
 9. audiências públicas – não consta informação sobre audiências públicas (seção IV, item 4.13.3);
2. enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, do parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial;
 3. enviar à Procuradoria Geral do Estado, para fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via do parecer prévio e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de novembro de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

PAUTA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 2614/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUZA

Gestor(es): JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUSA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

2 - PROCESSO Nº 2620/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUZA

Gestor(es): JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUSA

Ministério Público:

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

3 - PROCESSO Nº 1235/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza - Prefeito Municipal

Gestor(es): JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUSA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

4 - PROCESSO Nº 3886/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Responsável: Renato Ferreira Cunha

Gestor(es): Renato Ferreira Cunha

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

5 - PROCESSO Nº 2974/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

DÉCIMA TERCEIRA COMPANHIA MILITAR INDEPENDENTE

Responsável: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS. MAJ. QOPM

Gestor(es): ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS. MAJ. QOPM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

6 - PROCESSO Nº 4289/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Responsável: Francisco Rovélio Nunes Pessoa

Gestor(es): FRANCISCO ROVÉLIO NUNES PESSOA

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Processos apensados n°s:

4270/2011-Fundo Municipal de Saúde (FMS); 4274/2011-Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS); e

4252/2011-TCE/MA - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de São Mateus do Maranhão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

7 - PROCESSO Nº 4465/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ

Responsável: Ednaura Pereira da Silva - Prefeita

Gestor(es): EDNAURA PEREIRA DA SILVA

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Roberth Seguins Feitosa - OAB/MA5284

Advogado: Jose Francisco Belém de Mendonça - OAB/MA5313

Advogado: Klayton Noboru Passos Nishiwaki - OAB/MA8513

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

8 - PROCESSO Nº 3923/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

Responsável: Ricardo Almeida Miranda

Gestor(es): RICARDO ALMEIDA MIRANDA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10599

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA11.263

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA10.876

9 - PROCESSO Nº 3139/2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO

Gestor(es): ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA7099

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA5759

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA6550

Procurador: Guilherme Lima Santos CPF 010.524.152-02

Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida CPF 007.123.413-66

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 6/1/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator, na sessão de 25/11/2015).

10 - PROCESSO Nº 2441/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Responsável: Linaldo Albino da Silva - Ex - Presidente

Gestor(es): LINALDO ALBINO DA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Procurador: Ruana Talita Penha de Sá - CPF nº 044.383.633-73

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 25/11/2015 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

11 - PROCESSO Nº 3009/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS

Gestor(es): MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior - OAB/MA5227

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA6931
Advogado: Valéria Lauande Carvalho Costa - OAB/MA4749
Advogado: Ana Amélia Figueiredo Dino de Castro e Costa - OAB/MA5517
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527
Advogado: Carolina Carvalho dos Santos Falcão Barreto - OAB/MA6721
Advogado: Wladimir de Carvalho abreu - OAB/MA2723
Advogado: Annalisa Sousa Silva Correia - OAB/MA7179
Advogado: Ney Batista Leite Fernandes - OAB/MA 5983
Advogado: Bruno Tomé Fonseca - OAB/MA6457
Advogado: Claudia Brant de Carvalho Figueiredo - OAB/MA8560
Advogado: Werbron Guimarães Lima - OAB/MA8188
Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI7608
Advogado: Maria Solange Cavalcanti Figueiredo - OAB/MA5053
Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA8598
Procurador: Geová Fernando Santos - CPF - 767.444.503-87
Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9
Procurador: Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA 10811/0-2
Procurador: Fernando César Oliveira Pires - CPF 118.743.648-85
Observação: FMAS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 6/7/2016.
12 - PROCESSO Nº 3010/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ
Responsável: MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS
Gestor(es): MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior - OAB/MA5227
Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA6931
Advogado: Valéria Lauande Carvalho Costa - OAB/MA4749
Advogado: Ana Amélia Figueiredo Dino de Castro e Costa - OAB/MA5517
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527
Advogado: Carolina Carvalho dos Santos Falcão Barreto - OAB/MA6721
Advogado: Wladimir de Carvalho abreu - OAB/MA2723
Advogado: Annalisa Sousa Silva Correia - OAB/MA7179
Advogado: Ney Batista Leite Fernandes - OAB/MA5983
Advogado: Bruno Tomé Fonseca - OAB/MA6457
Advogado: Claudia Brant de Carvalho Figueiredo - OAB/MA8560
Advogado: Werbron Guimarães Lima - OAB/MA8188
Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI7608
Advogado: Maria Solange Cavalcanti Figueiredo - OAB/MA5053
Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA8598
Procurador: Geová Fernando Santos - CPF - 767.444.503-87
Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9
Procurador: Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA 10811/0-2
Procurador: Fernando César Oliveira Pires - CPF 118.743.648-85
Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 6/7/2016.
13 - PROCESSO Nº 3012/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA
GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ
Responsável: MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS
Gestor(es): MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527
Advogado: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior - OAB/MA5227
Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA6931
Advogado: Valéria Lauande Carvalho Costa - OAB/MA4749
Advogado: Ana Amélia Figueiredo Dino de Castro e Costa - OAB/MA5517
Advogado: Carolina Carvalho dos Santos Falcão Barreto - OAB/MA6721
Advogado: Wladimir de Carvalho abreu - OAB/MA2723
Advogado: Annalisa Sousa Silva Correia - OAB/MA7179
Advogado: Ney Batista Leite Fernandes - OAB/MA5983
Advogado: Bruno Tomé Fonseca - OAB/MA6457
Advogado: Claudia Brant de Carvalho Figueiredo - OAB/MA8560
Advogado: Werbron Guimarães Lima - OAB/MA8188
Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI7608
Advogado: Maria Solange Cavalcanti Figueiredo - OAB/MA5053
Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA8598
Procurador: Geová Fernando Santos - CPF - 767.444.503-87
Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9
Procurador: Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA 10811/0-2
Procurador: Fernando César Oliveira Pires - CPF 118.743.648-85

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 6/7/2016.

14 - PROCESSO Nº 3016/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Responsável: MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS

Gestor(es): MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior - OAB/MA5227
Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA6931
Advogado: Valéria Lauande Carvalho Costa - OAB/MA4749
Advogado: Ana Amélia Figueiredo Dino de Castro e Costa - OAB/MA5517
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527
Advogado: Carolina Carvalho dos Santos Falcão Barreto - OAB/MA6721
Advogado: Wladimir de Carvalho abreu - OAB/MA2723
Advogado: Annalisa Sousa Silva Correia - OAB/MA7179
Advogado: Ney Batista Leite Fernandes - OAB/MA5983
Advogado: Bruno Tomé Fonseca - OAB/MA6457
Advogado: Claudia Brant de Carvalho Figueiredo - OAB/MA8560
Advogado: Werbron Guimarães Lima - OAB/MA8188
Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI7608
Advogado: Maria Solange Cavalcanti Figueiredo - OAB/MA5053
Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA8598
Procurador: Geová Fernando Santos - CPF - 767.444.503-87
Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9
Procurador: Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA 10811/0-2
Procurador: Fernando César Oliveira Pires - CPF 118.743.648-85

Observação: FUNDEB - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 6/7/2016.

15 - PROCESSO Nº 2730/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsáveis: LUÍS GONZAGA BARROS E RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA RODRIGUES

Gestor(es): ARCANGELA DE JESUS MOREIRA, DIANA MARIA SOARES, LUÍS GONZAGA BARROS,

MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA MONIZ, RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA RODRIGUES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Processos apensados: 2532/2010 - FUNDEB; 2735/2010 - FMS e 2742/2010 - FMAS.

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

16 - PROCESSO Nº 2732/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: LUÍS GONZAGA BARROS

Gestor(es): LUÍS GONZAGA BARROS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA9023

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Apensado ao Proc. 2730/2010 TC. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

17 - PROCESSO Nº 2735/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: LUÍS GONZAGA BARROS

Gestor(es): LUÍS GONZAGA BARROS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Apensado ao Processo 2730/2010 da TC. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

18 - PROCESSO Nº 2742/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: LUÍS GONZAGA BARROS

Gestor(es): LUÍS GONZAGA BARROS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7.405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Apensado ao Processo nº 2730/2010 da Tomada de Contas da Administração Direta

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

19 - PROCESSO Nº 3911/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

Responsável: Maurício Cardoso e Silva e Francisco Ademar dos Santos

Gestor(es): FRANCISCO ADEMAR DOS SANTOS E MAURICIO CARDOSO E SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9

Procurador: Antonio Francisco Paulino Moreira - CRC/TO 2040/07

Procurador: Anna Ellen Meneses Oliveira - CRC/MA 010942/04

Procurador: Moises Alves dos Anjos - CPF nº 038.060.553-86

Procurador: Patricia Pereira Ribeiro - CPF nº 029.600.973-35

Procurador: Kaio Felype Gonçalves da Silva, CPF n.º 036.092.263-58

Procurador: Moaci Sipaubá Coelho Filho, CRC/TO n.º 3808/P

Procurador: Wanderson Tavares Mendes, CPF n.º 013.007.593-05

Observação: Maurício Cardoso e Silva - período de 01/01 a 31/07/2010; e Francisco Ademar dos Santos - período de 01/08 a 31/12/2010.

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 6/7/2016.

20 - PROCESSO Nº 3918/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

Responsável: Maurício Cardoso e Silva

Gestor(es): FRANCISCO ADEMAR DOS SANTOS E MAURICIO CARDOSO E SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9

Procurador: Antonio Francisco Paulino Moreira - CRC/TO 2040/07

Procurador: Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA 10811/0-2

Procurador: Patricia Pereira Ribeiro - CPF nº 029.600.973-35

Procurador: Kaio Felype Gonçalves da Silva, CPF n.º 036.092.263-58

Procurador: Anna Ellen Meneses Oliveira, CRC/MA n.º 010942/04

Procurador: Moaci Sipaubá Coelho Filho, CRC/TO n.º 3808/P

Procurador: Moises Alves dos Anjos, CPF n.º 038.060.553-86

Observação: Maurício Cardoso e Silva - período de 01/01 a 31/07/2010; e

Francisco Ademar dos Santos - período de 01/08 a 31/12/2010

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 6/7/2016.

21 - PROCESSO Nº 3921/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

Responsável: Maurício Cardoso e Silva

Gestor(es): FRANCISCO ADEMAR DOS SANTOS E MAURICIO CARDOSO E SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9

Procurador: Antonio Francisco Paulino Moreira - CRC/TO 2040/07

Procurador: Kaio Felype Gonçalves da Silva - CPF 036.092.263-58

Procurador: Anna Ellen Meneses Oliveira, CRC/MA n.º 010942/04

Procurador: Moaci Sipaubá Coelho Filho, CRC/TO n.º 3808/P

Procurador: Moises Alves dos Anjos, CPF n.º 038.060.553-86

Procurador: Patrícia Pereira Ribeiro, CPF n.º 029.600.973-35

Procurador: Wanderson Tavares Mendes, CPF n.º 013.007.593-05

Observação: FMS - Apensado ao processo n.º 3918/2011 - Tomada de contas anual de gestores da Administração Direta - Maurício Cardoso e Silva - período de 01/01 a 31/07/2010; e

- Francisco Ademar dos Santos - período de 01/08 a 31/12/2010

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 6/7/2016.

22 - PROCESSO Nº 3924/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

Responsável: Maurício Cardoso e Silva

Gestor(es): FRANCISCO ADEMAR DOS SANTOS E MAURICIO CARDOSO E SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9

Procurador: Antonio Francisco Paulino Moreira - CRC/TO 2040/07

Procurador: Kaio Felype Gonçalves da Silva - CPF 036.092.263-58

Procurador: Moises Alves dos Anjos - CPF nº 038.060.553-86

Procurador: Anna Ellen Meneses Oliveira, CRC/MA n.º 010942/04

Procurador: Moaci Sipaubá Coelho Filho, CRC/TO n.º 3808/P

Procurador: Patrícia Pereira Ribeiro, CPF n.º 029.600.973-35

Procurador: Wanderson Tavares Mendes, CPF n.º 013.007.593-05

Observação: FMAS - Apensado ao proc. 3918/2011 - Tomada de conta anual de gestores da Administração Direta - Maurício Cardoso e Silva - período de 01/01 a 31/07/2010; e

- Francisco Ademar dos Santos, período de 01/08 a 31/12/2010

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 6/7/2016.

23 - PROCESSO Nº 3927/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

Responsável: Maurício Cardoso e Silva

Gestor(es): FRANCISCO ADEMAR DOS SANTOS E MAURICIO CARDOSO E SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9

Procurador: Antonio Francisco Paulino Moreira - CRC/TO 2040/07

Procurador: Kaio Felype Gonçalves da Silva - CPF 036.092.263-58

Procurador: Anna Ellen Meneses Oliveira, CRC/MA n.º 010942/04

Procurador: Moaci Sipaubá Coelho Filho, CRC/TO n.º 3808/P

Procurador: Moises Alves dos Anjos, CPF n.º 038.060.553-86

Procurador: Patrícia Pereira Ribeiro, CPF n.º 029.600.973-35

Procurador: Wanderson Tavares Mendes, CPF n.º 013.007.593-05

Observação: FUNDEB - Apensado ao processo n.º 3918/2011 Tomada de contas anual de gestores da Administração Direta - Maurício Cardoso e Silva - período de 01/01 a 31/07/2010; e

- Francisco Ademar dos Santos - período de 01/08 a 31/12/2010

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 6/7/2016.

24 - PROCESSO Nº 4232/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Responsável: LIORNE BRANCO DE ALMEIDA JUNIOR

Gestor(es): LIORNE BRANCO DE ALMEIDA JUNIOR

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Enéas Garcia Fernandes Neto - OAB-MA 6756

25 - PROCESSO Nº 4486/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO

Gestor(es): ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724
Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263
Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876
Procurador: Fransuelem dos Santos Alemida CPF nº 007.123.413-66
Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88
Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/04/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).
26 - PROCESSO Nº 2929/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Responsável: Hitler do Brasil Coelho
Gestor(es): HITLHER DO BRASIL COELHO
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
27 - PROCESSO Nº 3440/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO
Responsável: Maria Arlene Barros Costa - Prefeita
Gestor(es): MARIA ARLENE BARROS COSTA
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
28 - PROCESSO Nº 1838/2014 - RECURSO DE REVISÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Responsável: Carlos Rogério Santos Araújo - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Gestor(es): Carlos Rogério Santos Araújo - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Ministério Público: FLÁVIA GONZALEZ LEITE
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Paulo Helder Guimarães de Oliveira - OAB/MA4958
Advogado: Evandro da Silva Brandão - OAB/MA6034
Advogado: Inocêncio Félix de Souza Neto - OAB/MA5.406
Observação: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 25/5/2016, APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DE DECISÃO DO RELATOR.
29 - PROCESSO Nº 2335/2015 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ
Responsável: MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS - EX-PREFEITA
Gestor(es): MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa
Advogado: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior - OAB/MA5227
Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA6931
Advogado: Valéria Lauande Carvalho Costa - OAB/MA4749
Advogado: Ana Amélia Figueiredo Dino de Castro e Costa - OAB/MA5517
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527
Advogado: Wladimir de Carvalho abreu - OAB/MA2723
Advogado: Annalisa Sousa Silva Correia - OAB/MA7179
Advogado: Ney Batista Leite Fernandes - OAB/MA5983
Advogado: Bruno Tomé Fonseca - OAB/MA6457
Advogado: Claudia Brant de Carvalho Figueiredo - OAB/MA8560
Advogado: Werbron Guimarães Lima - OAB/MA 8188
Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI7608
Advogado: Maria Solange Cavalcanti Figueiredo - OAB/MA 5053
Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA 8598
Advogado: Carolina Carvalho dos Santos Falcão Barreto - OAB/MA 6721

Procurador: Geová Fernando Santos - CPF - 767.444.503-87
Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9
Procurador: Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA 10811/0-2
Procurador: Fernando César Oliveira Pires - CPF 118.743.648-85

Observação: FMS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/07/2016.

30 - PROCESSO Nº 3669/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

Responsável: Aída Canavieira Fonseca
Gestor(es): AIDA CANAVIEIRA FONSECA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA9837
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10599
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/07/2016.

31 - PROCESSO Nº 4022/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO DO MEARIM

Responsável: José Pereira Barbosa
Gestor(es): José Pereira Barbosa
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: VISTA AO PROCURADOR PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE
22/6/2016 (antes do voto do relator).

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 8 de julho de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em Exercício do Pleno

Primeira Câmara

Processo nº 831/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria do Socorro Farias Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro Farias Costa, servidor da Secretaria de
Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 483/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria do Socorro Farias Costa, outorgada pelo Ato nº 1775, de 20 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 243/2016-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de

Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 13850/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Graciliano Serqueira Assis

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Graciliano Serqueira Assis, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 482/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, de Graciliano Serqueira Assis, matrícula nº 0000921023, no Cargo de Auxiliar de Serviços, outorgada pelo Ato nº 1615, de 06 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 249/2016-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 13751/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria Madalena Barros da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Madalena Barros da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 480/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com

paridade, de Maria Madalena Barros da Silva, matrícula nº 0000895862, no Cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 1676, de 06 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 304/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 9509/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiário (a): Maria Julia dos Santos Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Julia dos Santos Sousa, servidora da Secretaria Municipal da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 479/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de Maria Julia dos Santos Sousa, outorgada pelo Portaria nº 056/IPTM/2014, de 10 de junho de 2014, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 315/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 13068/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba/MA

Responsável: José Ribamar Sanches

Beneficiário (a): Francisco Silva Dutra

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Francisco Silva Dutra, servidor da Secretaria Municipal de Administração. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 478/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, de Francisco Silva Dutra, outorgado pelo Decreto nº 104, de 18 de dezembro de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 122/2016-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 13780/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Valter Muniz da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Valter Muniz da Costa, servidor da Agência Estadual de Pesquisa, Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 481/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, de Valter Muniz da Costa, matrícula nº 0000283663, no Cargo de Auxiliar Administrativo, outorgada pelo Ato nº 1768, de 12 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 188/2016-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10547/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maridete de Jesus Lobato Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Maridete de Jesus Lobato Gomes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 477/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, de Maridete de Jesus Lobato Gomes, matrícula nº 0000943944, no Cargo de Professor, outorgado pelo Ato nº 1256, de 09 de Agosto de 2013, e retificado pelo Ato datado de 14 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 297/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4742/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maridalva Seabra Pantoja

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Maridalva Seabra Pantoja, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 484/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, de Maridalva Seabra Pantoja, matrícula nº 0000122341, no Cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 121, de 09 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 107/2016-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do

disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 13642/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Transferência Para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria das Graças Marques Cutrim

Beneficiário (a): Genival Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para reserva remunerada de Genival Silva, servidor da Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 485/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada, do 2º Sargento PM Genival Silva, com proventos integrais mensais, matrícula nº 0000051136, outorgada pelo Ato nº 1613, de 06 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 196/2016-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 13642/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Transferência Para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria das Graças Marques Cutrim

Beneficiário (a): Genival Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para reserva remunerada de Genival Silva, servidor da Polícia Militar do

Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 485/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada, do 2º Sargento PM Genival Silva, com proventos integrais mensais, matrícula nº 0000051136, outorgada pelo Ato nº 1613, de 06 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 196/2016-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 13985/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Rosilda Dias Conceição

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Rosilda Dias Conceição, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 547/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais com paridade, de Rosilda Dias Conceição, no cargo de Auxiliar de Serviços, servidora da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1711, de 06 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 184/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 13901/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência-SEAPS

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria Santos Lisboa de Jesus

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Maria Santos Lisboa de Jesus, beneficiária de João das Neves Albuquerque, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 545/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária sem paridade, concedida a Maria Santos Lisboa de Jesus, beneficiária de João das Neves Albuquerque, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, no valor de R\$ 3.665,27 (três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), correspondente aos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito ocorrido em 21.06.2014, outorgada pelo Ato datado de 31 de outubro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 183/2016-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10723/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Francisca Nicacio Mendonça Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria compulsória de Francisca Nicacio Mendonça Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 432/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória de Francisca Nicacio Mendonça Silva, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 941, de 18 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 117/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário

Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5415/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiária: Alair da Conceição Sousa da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Alair da Conceição Sousa da Silva, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 493/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Alair da Conceição Sousa da Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 129, de 13 de março de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 302/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 10325/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Marta Maria dos Santos Freitas

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria compulsória de Marta Maria dos Santos Freitas, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 430/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Marta Maria dos Santos Freitas, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 1112, de 04 de agosto de 2014, expedido pela

Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 788/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10496/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria José Castro Campos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria José Castro Campos, servidora da Secretaria de Estado da Cultura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 431/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria José Castro Campos, no cargo de auxiliar de serviços, outorgada pelo Ato nº 985, de 18 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 115/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10100/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Cleonice Maria Jansen Justino

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Cleonice Maria Jansen Justino, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 429/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Cleonice Maria Jansen Justino, no cargo de Auxiliar de Serviços, outorgada pelo Ato nº 803, de 03 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 23/2015-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8466/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiários: Hugo Rafael Coqueiro Coutinho Pereira e Hudson Jorge Coqueiro Coutinho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Hugo Rafael Coqueiro Coutinho Pereira e Hudson Jorge Coqueiro Coutinho Pereira (filhos menores), beneficiários de Carlos Magno Sousa Pereira, ex-servidor público, reformado como Cabo com o subsídio de 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 435/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Hugo Rafael Coqueiro Coutinho Pereira e Hudson Jorge Coqueiro Coutinho Pereira (filhos menores), beneficiários de Carlos Magno Sousa Pereira, outorgada pelo Ato de 27 de maio de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 567/2015 GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5149/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Livramento Araújo Bezerra

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Maria do Livramento Araújo Bezerra(viúva), beneficiária de José de Paula Bezerra, ex-servidor público, aposentado no cargo de Administrador. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 434/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Maria do Livramento Araújo Bezerra(viúva), beneficiária de José de Paula Bezerra, outorgada pelo Ato de 22 de março de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 913/2015 GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2427/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria Helena Ribeiro Freitas Santiago

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Maria Helena Ribeiro Freitas Santiago, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 425/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Helena Ribeiro Freitas Santiago, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 193, de 31 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 914/2015-GPROC 03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2518/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Francimar Soares Bezerra Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Francimar Soares Bezerra Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 426/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francimar Soares Bezerra Santos, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 167, de 31 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 91/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3652/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Francisco Furtado Brito

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Francisco Furtado Brito, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 427/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisco Furtado Brito, no cargo de Especialista em Saúde, outorgada pelo Ato nº 62, de 11 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 081/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts.

1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6172/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim

Responsável: José Raimundo Pereira

Beneficiário (a): Maria Gertrudes Nunes Campelo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Maria Gertrudes Nunes Campelo, servidora da Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 544/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, de Maria Gertrudes Nunes Campelo, no cargo de Agente de Serviços Gerais, servidora da Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Decreto nº 168/2015, expedido pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 181/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 13867/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): PM Raimundo Nonato Mendes Campos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária do PM Raimundo Nonato Mendes Campos. Retificação de ato. Publicação da Decisão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 565/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade de Retificação do Ato de Aposentadoria Voluntária, datado de 04.04.2012, publicado no Diário Oficial de 20.04.2012, que retificou o ato que concedeu Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais a Raimundo Nonato Mendes Campos, matrícula 0000005843, devendo ser considerado com proventos integrais mensais ao tempo de contribuição, do subsídio da sua graduação nos termos dos artigos 124, 124, inciso II, 127, inciso V e 130, da Lei nº 6.513/95, com redação dada pelas Leis nº 7.885/03 e nº 8.362/05, tendo em vista o que consta no Processo nº 0114882/2013-SEGEPTendo em vista o que consta no Ato de Retificação de Aposentadoria, datado de 18 de junho de 2013, fl. 49, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 096/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Osmário Freire Guimarães (Presidente em Exercício) e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de junho de 2016.

Conselheiro Osmário Freire Guimarães
Presidente em Exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 9793/2016

Natureza: Requerimento

Entidade: Município de Belágua

Exercício: 2010

Responsável: Arinaldo Correa – Presidente da Câmara Municipal de Belágua

Assunto: Requer vistas e cópias do processo nº 6.176/2011

DESPACHO nº 178/2016

Informo a impossibilidade de atendimento ao pleito, tendo em vista que, após deliberação e trânsito em julgado, o processo da tomada de contas da Câmara Municipal de Belágua, exercício financeiro de 2010, protocolado sob o nº 6.176/2011 foi encaminhado à câmara municipal daquela cidade, em 04/09/2014, para conhecimento e medidas legais.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para arquivar estes autos.

Em 6 de julho de 2016.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

Processo nº 9279/2016

Natureza: Solicitação de vista e cópias

Exercício financeiro: 2012

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cururupu

Responsável: José Carlos de Almeida Junior

DESPACHO Nº 305/2016-JWLO

O Senhor José Carlos de Almeida Junior, responsável arrolado nos autos do Processo, solicita vista e cópias do processo nº 3835/2012.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, defiro a presente solicitação.

Assim, fixo o prazo de 8 (oito) dias para a obtenção das cópias, nos termos do artigo 18, III, da Instrução Normativa TCE/MA nº001/2000.

Orequerente fica ciente da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

As custas da reprodução correrão por conta do interessado.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas. São Luís, 7 de julho de 2016.

Wewman Flávio Andrade Braga
Assessor Especial de Conselheiro

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 4173/2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestão da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (SEGEP).

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: Marcos Fernando Fontoura dos Santos Jacinto

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Senhor Marcos Fernando Fontoura dos Santos Jacinto, não localizado em seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 4173/2014, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestão da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (SEGEP), no exercício financeiro de 2013, no qual figura como ordenador de despesa, em especial, para apresentar Defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Nº 27/2016-UTCEX 3/SUCEX 10 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em, 06/07/2016.

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 3478/2014

NATUREZA: Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Morros/MA (FMAS)

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: Socorro de Maria Pereira Rabelo

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Senhora Socorro de Maria Pereira Rabelo, não localizado em seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 3478/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Morros/MA (FMAS), no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar Defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Nº 253/2016-UTCEX/SUCEX 20 do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste

Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em, 06/07/2016.

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro Relator

Atos da Presidência

Processo n.º 9863/2016-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: Raimundo Teles Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha

Exercício financeiro: 2009

Ref. Processos n.º 3135/2010; 3126/2010; 3137/2010 e 3139/2010

DECISÃO

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o seu trânsito em julgado.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 07 de julho de 2016.
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente